



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1861

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº006/2020** - Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da unidade fiscal municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº007/2020** - Fixa a escala dos conselheiros tutelares do município de Teofilândia-Bahia, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº006/2020

Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei Orgânica do Município de Teofilândia e a Lei Complementar nº. 008 de 16 de Dezembro de 2005, decreta.

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2020 é de R\$ 8,47 (Oito reais e quarenta e sete centavos).

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado por tipo de construção, que serviram de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2019, ficam atualizados monetariamente em 4.13% (Quatro inteiros e treze centésimo por cento), correspondendo a variação do IPCA em 2019.

Art. 3º - Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (Reais).

Art. 4º - O valor do IPTU, referente ao exercício de 2020, gozará de desconto de 10% (dez por cento), se pago em cota única até a data fixada para o vencimento da referida cota.

§ 1º - O pagamento parcelado será em até (03) cotas mensais e sucessivas.

§ 2º – As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo serão as estabelecidas anualmente no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 3º - Fica limitado em R\$ 15,00 (quinze reais) o valor mínimo de cada parcela.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º - O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), devido pelos prestadores de serviços, será recolhido no mês subsequente ao fato gerador conforme estabelecido no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 1º - O prazo deste artigo aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quanto às atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto será pago de uma só vez até o dia 28 de março de 2020.

§ 3º - Quando o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Esgotado os prazos previstos no artigo anterior, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

Art. 7º - Quando se tratar de compensação do crédito e, a norma regulamentadora não dispuser a respeito, o recolhimento do imposto não compensado no mês, será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 9º - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), é devida anualmente e, será paga de uma só vez até o dia 31 de março de 2020.

§ 1º - Sem prejuízo de outras exigências, o Alvará de Funcionamento somente poderá ser expedido após comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§ 2º - Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem ALVARÁ, que deverá ser afixado em local visível.

DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 11º - A Taxa de Licença de Transporte de Passageiros (TLTP) é lançada anualmente, e será paga de uma só vez até o dia 31 de março de 2020.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 12º - Os preços públicos serão cobrados com base na Tabela de Preços Públicos, Anexo II do presente Decreto.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será acrescido de atualização monetária, juros e multa e inscrito em Dívida Ativa no primeiro mês do exercício subsequente ao do vencimento.

Art. 14 º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO 2020

TRIBUTO	PARCELA	VENCIMENTO
Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU)	Cota Única ou 1ª Parcela	10/04/2020
	2ª Parcela	11/05/2020
	3ª Parcela	10/06/2020
Imposto Sobre Serviços (ISS)	Cota única	31/03/2020
	1ª Parcela	20/02/2020
	2ª Parcela	20/03/2020
	3ª Parcela	20/04/2020
	4ª Parcela	20/05/2020
	5ª Parcela	19/06/2020
	6ª Parcela	20/07/2020
	7ª Parcela	20/08/2020
	8ª Parcela	21/09/2020
	9ª Parcela	20/10/2020
10 Parcela	20/11/2020	

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

	11 Parcela	21/12/2020
	12 Parcela	20/01/2021

ANEXO II

PREÇOS PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.00	Uso de bem de domínio público por m ² e por mês	3,00
2.00	Ocupação de bem de uso dominical, por m ² e por mês	3,00
3.00	Serviço de coleta e remoção de entulho por viagem	50,00
4.00	Utilização de mercados e entrepostos públicos por m ² e por mês	30,00
5.00	Serviços de Expediente	
5.10	2ª via de documento e busca de documento em arquivo	10,00
5.20	Autorização para impressão de talonário fiscal	15,00
5.30	Expedição de Alvará de habite-se para edificação conforme área:	
5.31	até 100 m ² , por m ²	2,30
5.40	De 101 até 200 m ² , por m ²	2,50
5.50	Acima de 200 m ² , por m ²	3,00
5.60	Certidões em geral	15,00
5.90	Nota Fiscal Avulsa	15,00
5.10	Outros serviços de expediente	15,00
6.00	Cemitério Municipal	
6.01	Serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumação e similares, por serviço	394,00
6.02	Liberação de área	394,00

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

7.00	Aprensão e depósito de animais por dia	
7.01	Cães	5,00
7.02	Suínos	5,00
7.03	Equinos, asininos e muares	10,00
7.04	Bovinos	10,00
7.05	Caprinos e ovinos	5,00
8.00	Utilização de áreas públicas ou espaços públicos por empresas, concessionária, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos.	
8.01	Telefonia, por cabine ou orelhão / ano	120,00
8.02	Dutovias e tubovias por km / ano	600,00
8.03	Cabos subterrâneos de transmissão de sinais de comunicação por km/ano	600,00
8.04	Atendimento Bancário - por Caixa Eletrônico ou similar	600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 20 de fevereiro de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº007/2020

**FIXA A ESCALA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA-BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que Lei Municipal nº. 268/2015, que trata da criação do Conselho Tutela do município é omissa no que trata da escala dos seus Conselheiros;

Considerando que não existe no município de Teofilândia um regimento interno que regulamente a escala de serviço destes servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa horário diário de trabalho dos Conselheiros Tutelares de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA:

I – Horário de atividades funcionais:

- a) 08.00 horas às 12.00 horas;
- b) 14.00 horas às 18.00 horas.

II – Horário de almoço:

12.00 horas às 14.00 horas.

Art. 2º - Que aos sábados, domingos e feriados, o conselho tutelar funcionará em regime de plantão de 24h com dois Conselheiros à disposição, conforme escala a ser publicada mensalmente na sede do Conselho Tutelar.

Art.3º. – Os Conselheiros Tutelares deverá publicar mensalmente a sua escala de trabalho até o dia 25 do mês.

Art.4º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA), 20 de fevereiro de 2020.

Jércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30